

**EDITAL DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS, OCIOSOS E IRRECUPERÁVEIS DE PROPRIEDADE  
DO DOADOR.**

O Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região, autarquia federal, com sede na Rua Coronel André Belo, 452/201, CEP. 90.110-020, através de sua Comissão de Desfazimento, torna público para conhecimento dos interessados que procederá ao desfazimento, mediante doação, dos bens constantes do ANEXO I do presente instrumento Expediente de Desfazimento nº 01/2021, de acordo com o art. 17, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993. O presente edital, e seus anexos, poderá ser examinado diretamente no site <http://www.cressrs.org.br>.

**1 DO OBJETO:**

O presente Edital compreende a doação, dos bens relacionados no Anexo I, classificados como irrecuperáveis e/ou ociosos.

**2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:**

2.1. As entidades deverão manifestar o interesse nos bens diretamente à Comissão de Desfazimento do CRESS 10ª Região, através do e-mail [cress10.adm@terra.com.br](mailto:cress10.adm@terra.com.br), no período compreendido entre os dias 05/01/2022 e 20/01/2022.

2.2. A manifestação de interesse deve indicar de forma expressa os itens de interesse.

2.3. A manifestação de interesse deve indicar de forma expressa o uso e finalidade de interesse social a ser conferido aos bens recebidos.

**3. DOS POSSÍVEIS DONATÁRIOS:**

3.1. São elegíveis como donatários as seguintes entidades, agrupados por ordem de preferência:

a) Entidades Benéficas de Assistência Social (Lei 12.101/2009 – Decreto nº 8242/2014) com certidão de Utilidade Pública vigente e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.790/1999);

- b) Associações sem fins lucrativos regularmente registradas, cujos estatutos indiquem objetivos de utilidade pública e de interesse social.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO:**

- 4.1 A ordem de classificação relativa a cada item será publicada no site do CRESS 10ª Região ([www.cressrs.org.br](http://www.cressrs.org.br)), sendo que o primeiro colocado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, para encaminhar à Comissão de Desfazimento pelo e-mail [cress10.adm@terra.com.br](mailto:cress10.adm@terra.com.br), os documentos necessários.
- 4.2 A não apresentação da documentação, no prazo estabelecido no Edital, implicará a eliminação do pretense donatário, seguindo-se a convocação do próximo classificado, na forma descrita no item anterior.
- 4.3 A Comissão analisará as manifestações de interesse apresentadas, indeferindo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 4.4 Serão declaradas habilitadas todas as manifestações que estiverem de acordo com este Edital.
- 4.5 Caso dois ou mais interessados pertencentes a um mesmo grupo manifestem interesse por um mesmo item, a ordem de preferência será estabelecida por sorteio público, com data pré-agendada.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 5.1 Donatários pessoas jurídicas de direito privado:
- a) ofício ou requerimento do responsável pela entidade;
  - b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - c) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do donatário;
  - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

- f) cópia do ato constitutivo atualizado da entidade em que conste finalidade de utilidade pública e de interesse social, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros aos dirigentes;
- g) certidões de antecedentes criminais dos dirigentes da entidade, expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça do Estado da sua sede;
- h) certidão de utilidade pública, vigente, se houver.

## 6. QUESTIONAMENTOS:

- 6.1 . Eventuais questionamentos e impugnação deverão ser enviados ao e-mail [cress10.adm@terra.com.br](mailto:cress10.adm@terra.com.br).
- 6.2 . As impugnações deverão ser interpostas até 02 (dois) dias uteis antes da sessão de classificação.
- 6.3 . Se acolhida impugnação do ato convocatório, serão designadas novas datas para a realização dos procedimentos, após retificação do edital.

## 7. Recursos:

- 7.1 Da habilitação e classificação das manifestações de interesse caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias uteis, contados da publicação dos resultados.
- 7.2 O recurso deverá ser manifestado através do envio de e-mail para [cress10.adm@terra.com.br](mailto:cress10.adm@terra.com.br).
- 7.3 Interposto recurso, o fato será comunicado aos demais interessados, que terão o prazo máximo de 02 (dois) dias uteis para impugná-lo.
- 7.4 Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Desfazimento, motivadamente e no interesse da Administração, pode atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
- 7.5 Não serão conhecidos recurso ou impugnação interpostos fora do prazo legal.
- 7.6 O recurso de decisão referente a habilitação e classificação dos interessados terá efeito suspensivo, podendo a Comissão de Desfazimento, motivadamente e no interesse da Administração, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 8.1 As despesas com o transporte dos bens correrão por conta do donatário, sendo que a retirada deverá ocorrer no local onde se encontrarem, em data e horário previamente convencionados pelo doador, no período de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do “termo de doação” – Anexo II deste instrumento.
- 8.2 A devolução dos bens doados não será admitida sob qualquer pretexto.
- 8.3 Caso algum (ns) dos bens doados não possa ser aproveitado pela entidade donatário (a) deverá ser descartado de forma ambientalmente adequada, cumprindo integralmente o que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8.4 A entidade donatário (a) fica obrigada a incorporar os bens doados ao seu patrimônio ou dar-lhes a destinação social com a qual se comprometeu na manifestação de interesse.
- 8.5 As dúvidas quanto à aplicação do presente Edital serão dirimidas pela Comissão de Desfazimento do CRESS 10ª Região, através do e-mail [cress10.adm@terra.com.br](mailto:cress10.adm@terra.com.br).

**9. ANEXOS:**

Constituem anexos deste instrumento os seguintes documentos:

- a. Anexo I: Relação de bens destinados à doação.
- b. Anexo II: Modelo de manifestação de interesse.

**Elisa Scherer Benedetto**  
**AS CRESS 08776 – 10ª Região**  
**Conselheira Presidenta**

## ANEXO I Termo de Referência

1. **Objeto:** Doação de bens móveis ociosos e/ou irrecuperáveis, de propriedade do DOADOR.
2. **Justificativa:** Os bens listados no anexo foram adquiridos com recursos próprios do CRESS 10ª Região, e foram incorporados ao patrimônio.

Entretanto, muitos deles se tornaram ociosos ou irrecuperáveis, tanto pelo tempo decorrido de seu uso, como pelo advento de novos equipamentos necessários ao acompanhamento das mudanças tecnológicas, que recomendaram ou impuseram sua substituição por outros bens, com tecnologia mais avançada, mais adequada ao atendimento dos serviços da administração pública atual do município.

O mesmo vale para os casos em que, devido ao desgaste decorrente de seu uso prolongado, a recuperação se torna antieconômica.

A doação prevista no art. 17, da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

### 3. **Prazo e Local de Retirada:**

- 3.1. O objeto deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias, a contar da “assinatura do termo de doação”.
- 3.1.1. A manifestação de interesse deve indicar de forma expressa os itens de interesse.
- 3.1.2. As despesas com o transporte dos bens correrão por conta do donatário, sendo que a retirada deverá ocorrer no local onde se encontrarem o(s)

item(ns), com dia e horário previamente agendado junto ao local discriminado em anexo.

- 3.1.3. O não cumprimento da retirada no prazo estabelecido acarretará a perda do(s) item(ns), sendo o mesmo oferecido ao próximo classificado que houver interesse no(s) item(ns).
- 3.1.4. O donatário fica responsável pelos bens móveis adquiridos quanto a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada conforme os termos da Lei nº12.305, de 2010.
- 3.1.5. A ausência de apresentação de uma finalidade social para a destinação dos bens e demais documentos acarretará na desclassificação do órgão ou entidade solicitante.
- 3.1.6. Caso, por denúncia ou decorrente de fiscalização, se constate que o bem não teve destinação conforme especificada neste edital, em especial no item 3.1.7, haverá imposição de penalidade correspondente ao valor total de avaliação do lote doado, devidamente corrigido na data de verificação da ocorrência;
- 3.1.7. Caso haja igualdade nas condições dos interessados, e respeitada à ordem de classificação, será adotado o critério de sorteio, a ser efetivado em sessão pública com data, horário e local agendado.

#### 4. Especificações e Quantidades:

Nº	Equipamento	Patrimônio	Observação
1	Armário secretária 12 gavetas/4 portas	172	Irrecuperável
2	Armário secretária	318	Ocioso
3	Armário COFI 4 gavetas	234	Irrecuperável
4	Armário COFI 2 portas/4 gavetas	281	Irrecuperável
5	Armário processual	233	Irrecuperável
6	Armário processual	285	Irrecuperável
7	Bancada com pia	443	Irrecuperável

## ANEXO II TERMO DE DOAÇÃO

### TERMO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BENS MÓVEIS OCIOSOS E/OU IRRECUPERÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 10ª REGIÃO

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.890.427/0001-03, com sede na Rua Coronel André Belo, 452/201 – Bairro Menino Deus, CEP: 90.110-020, Porto Alegre - RS, doravante denominada DOADOR, e do outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF \_\_\_\_\_, tendo em vista a doação de bens moveis inservíveis resolvem celebrar o presente Termo de Doação, que se regerá Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações vigentes, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como OBJETO a doação de bens móveis ociosos e/ou irrecuperáveis de propriedade da DOADORA, concedendo a DONATÁRIA o direito a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para fins de uso de interesse social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os bens doados referem –se ao **ITEM** \_\_\_\_\_ e estão relacionados no ANEXO I deste termo e dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força deste instrumento e, na melhor forma de direito, o **DOADOR** doa e transfere ao **DONATÁRIO**, gratuitamente, todo o direito e ação, domínio e posse sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUARTA** – A DONATÁRIA declara, para os fins de direito, que aceita a doação adquirida com recursos próprios da autarquia, conforme discriminação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA – PARÁGRAFO ÚNICO supra, responsabilizando-se quanto a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada conforme os termos da Lei nº 12.305 de 2010.

**CLÁUSULA QUINTA** – A DONATÁRIA fica obrigada a utilizar os bens recebidos em doação em finalidade de interesse público e finalidade social referida na manifestação de interesse, que faz parte do presente Termo como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a DONATÁRIA não atribua aos bens a destinação conforme no edital, em especial no item 3.1.7, haverá imposição de penalidade correspondente ao valor total de avaliação do lote doado, devidamente corrigido na data de verificação da ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica de responsabilidade da DONATÁRIA a retirada do objeto em até 5 dias contar da assinatura deste TERMO, o não cumprimento da retirada no prazo estabelecido acarretará a perda do(s) item(ns), sendo o mesmo oferecido ao próximo classificado que houver interesse no(s) item(ns); responsabilizando-se também por toda e qualquer despesa com o transporte dos bens, ciente que a retirada deverá ser previamente agendada com local que encontra-se os itens, discriminado no Anexo I.

E por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente TERMO DE DOAÇÃO, em 02 (duas) vias.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 10ª Região

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX